



11/08/03

PROJETO DE LEI Nº

PL 653/2003

(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

ao Professor ...
seguida, a CECF e CCJ
Em 14/08/03

Paulo Roberto Guimarães da Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Obriga as empresas públicas de transporte do Distrito Federal a nos dias de campanha de vacinação, conceder gratuidade de passagem ao menor e à pessoa que o esteja conduzindo ao local de vacinação.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
decreta:

Art. 1º Ficam obrigadas as empresas concessionárias de transportes públicos do Distrito Federal, a dar gratuidade de passagem nos dias de campanhas de vacinação, aos:

- I – menores aos quais é dirigida a campanha;
- II – responsável que acompanha o menor até o local.

§ 1º A isenção se dará através da apresentação da carteira de vacinação do menor, não sendo necessária a comprovação da qualidade da pessoa que acompanha o menor.

§ 2º O benefício da isenção não se estenderá à mais de um responsável que esteja acompanhando o menor.

Art. 2º Os benefícios desta Lei estendem-se à duas horas antes do início da campanha até duas horas após o término desta.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROJETO LEGISLATIVO
PL n. 653/03
Fls. n.º 01 de 01

Viabilizar condições para que as crianças tenham acesso garantido às políticas de saúde do estado é fundamental e dever do poder público. Como

13/AGO/2003 14:53 48 455



legisladores temos o papel, a nós instituído pelo povo, de resguardá-lo e ampará-lo através de programas e ações conjuntas com a comunidade e o Poder Executivo.

Neste sentido, o presente projeto de lei tem como objetivo despertar o Poder Público do Distrito Federal para com sua responsabilidade com as crianças. Nesse caso, fornecer-lhes condições para que tenham pleno acesso não só à vacinação, mas à saúde.

A Constituição Federal, em seu art. 203, assegura que a assistência social será prestada à quem dela necessitar, *verbis*:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

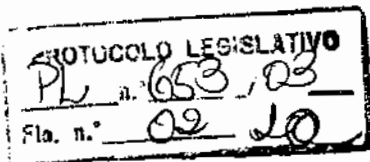
IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
(grifo nosso)

Mais adiante, no artigo 227, a mesma Constituição trata, com exclusividade, do atendimento às crianças, dedicando um capítulo inteiro ao tema, que trazemos à colação nesta oportunidade:

“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” *(grifo nosso)*

Nos artigos 23 e 24, a nossa Carta Magna trata da competência do Distrito Federal em relação à saúde em geral para exercê-la em comum e concorrentemente com a União, *verbis*:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:





II - cuidar da saúde e assistência pública, (...);”

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;”

Esta Lei visa facilitar o acesso da criança à Saúde. Muitas vezes, pelos preços exorbitantes das passagens de ônibus, os responsáveis acabam sendo obrigados a não levar seus filhos, netos, etc., aos locais de vacinação, colocando a saúde destes em risco.

O grande mérito da propositura ao ser transformado em lei é garantir, por força normativa, que mais crianças tenham acesso à assistência e condições dignas de desenvolvimento no âmbito do Distrito Federal e algum dia alcançaremos o ideal de uma sociedade justa, consciente e igualitária.

Em vista do exposto, contamos com o apoio de nossos nobres colegas na aprovação de tão importante projeto de lei.

Sala das Sessões, em...

DEPUTADO PEDRO PASSOS

Autor

